



DECRETO Nº 1.930, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

DEFINE REGRAS EM RELAÇÃO AO RESTABELECIMENTO DAS ATIVIDADES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ATUALIZANDO ÀS MEDIDAS VIGENTES PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, IV da Constituição Federal de 1988 e o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-2019) em vigor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.927 de 30 de julho de 2020, que determinou o restabelecimento do atendimento nas repartições públicas do Município;

CONSIDERANDO por fim o interesse público da medida.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam restabelecidas em caráter de normalidade às atividades nas repartições públicas do Município de Comendador Levy Gasparian, para todos os servidores municipais.

Parágrafo único – Apenas os servidores que comprovarem através de laudo médico avaliado pela junta médica municipal serem portadores de cardiopatias, diabetes, doenças oncológicas e outras que possam comprometer sua segurança em razão do covid-19, é que poderão ficar isentos do registro de ponto.

Art. 2º. Na sede da Prefeitura Municipal poderá ser aderido o horário especial de expediente de 06 (seis) horas ininterruptas, de 08:00h às 14:00h.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no caput deste artigo, sendo necessária a continuidade dos serviços, às duas horas subsequentes não poderão ser computadas a título de horas extraordinárias.

Art. 3º. Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou no exercício de funções gratificadas deverão permanecer integralmente à disposição da Administração Municipal.

Art. 4º. O restabelecimento das atividades previstas no artigo 1º não se aplica no âmbito da Secretaria de Educação, mantendo-se suspensas às aulas presenciais nas redes públicas e privadas de ensino.

Art. 5º. Permanecem em vigor por prazo indeterminado às medidas de combate e prevenção ao covid-19 não conflitantes com o presente Decreto, especialmente às previstas no Decreto nº 1.886 de 29 de abril de 2020, e no Decreto nº 1.922 de 15 de julho de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 03 de agosto de 2020, revogando-se às disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1927 de 30 de julho de 2020.

Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito